

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

*“Inclui o parágrafo 3º ao artigo 9º da Lei nº 87, de 22 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Inclui o parágrafo 3º no artigo 9º da lei 87, de 22 de dezembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º ...*

*§3º O valor venal de imóveis localizados em condomínios resultará da soma da área privada e da área comum, conforme a fração ideal de cada condômino, sendo aplicado para a área comum 20% do valor unitário do metro quadrado da área privada”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 15 de janeiro de 2019.

**Ricardo Alves Santos**  
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Rodrigo Àvila da Silveira**  
Secretário de Administração

Publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 003 de 15 de janeiro de 2019, que: *“Inclui o parágrafo 3º ao artigo 9º da Lei nº 87, de 22 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.”*

Considerando a recente edição da planta de valores de terrenos e tabelas de avaliação de edificações, com a consequente atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, faz-se necessária a alteração dos valores aplicados ao metro quadrado de áreas comuns em condomínios, tendo em vista que a manutenção dos mesmos ocasionará um aumento considerável nos valores do referido imposto, acabando por onerar excessivamente o contribuinte.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Ricardo Alves Santos**  
Prefeito Municipal em exercício